



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO 005/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2024

TERMO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

SENHOR PRESIDENTE,

Ocorrendo a necessidade de abertura do Procedimento para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO PARA PARLAMENTARES E SERVIDORES MUNICIPAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANAUBA-MG**, no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), solicitamos a abertura do competente Termo de Inexigibilidade nos moldes previstos no artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(..)

§ 3 Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Consoante preceito supratranscrito, infere-se que nas situações em que o órgão demandante identifica existir uma inviabilidade de competição por parte de prestadores de serviços técnicos especializados, e considerados de natureza singular, há previsão legal indubitosa de que se admite a contratação dos serviços via inexigibilidade de licitação junto ao(s) profissionais/empresas que estejam assim enquadrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE JANAÚBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O próprio §3º, do mesmo Artigo 74, do dispositivo ora mencionado, dispõe que por notória especialização deva ser considerada a capacidade, mediante análise de “desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

No caso em análise, incumbe frisar que, no cenário levantado, a Câmara Municipal de Janaúba/MG identificou que, em decorrência de experiências pregressas positivas trazidas pela empresa e seu corpo técnico junto a outros órgãos da Administração Pública, pelo aparelhamento, e por ter uma equipe técnica que contém profissionais com ampla e comprovada expertise na área, a empresa SOLUCAO CAPACITACAO E TREINAMENTO LTDA, demonstra a aptidão técnica necessária para desempenhar os serviços demandados pelo órgão.

O portfólio da empresa e de seus profissionais demonstra o enquadramento no conceito previsto no §3º, do artigo 74, da Lei Federal n. 14.133/21 o que se extrai dos documentos encartados anexados ao processo.

Informamos ainda, que para cobertura desta despesa serão utilizados recursos Próprios da seguinte dotação orçamentária.

01.031.0001.2001.33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica -Manutenção e Funcionamento da Câmara de Vereadores - ficha 13
19 - Exposições, Congressos, Conferências

Janaúba/MG, 27 de Março de 2024.

Paloma Joyce Alves
Contador

Keila Nunes Neves
Agente de Contratação